

PROJETO DE LEI Nº 100/18 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Orça a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2019 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **Ele** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A Receita Total para o exercício de 2019, incluídas o Poder Executivo e as do Fundo de Previdência Social do Município é orçada em R\$ 44.541.504,45 (quarenta e quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	EXECUTIVO
Receita Tributárias	R\$ 2.478.289,70
Receita Contribuições	R\$ 756.056,08
Receita Patrimonial	R\$ 4.821.493,87
Receita de Serviços	R\$ 13.146,04
Transferências Correntes	R\$ 40.639.955,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 84.202,40
(-) Deduções FUNDEB	R\$ 6.566.202,18
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.226.941,71
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 111.318,55
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 111.318,55
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 2.203.244,19
Rec. de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 2.203.244,19
TOTAL GERAL	R\$ 44.541.504,45

Art. 2º- A Despesa Total para o exercício de 2019, incluídas as do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, é fixada em R\$ 44.541.504,45 (quarenta e quatro milhões quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, assim distribuídas:

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 17.725.048,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 4.061,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 14.609.359,01
SUBTOTAL	R\$ 32.338.468,63

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 5.387.069,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 1.740.000,00
SUBTOTAL	R\$ 7.127.069,24

RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVAS RPPS	R\$ 5.075.966,58
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 44.541.504,45

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais, no valor de R\$ 75.966,58 (setenta e cinco novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo existente, sendo esta última mediante reavaliação a partir de 31 de Julho de 2018, não tendo ocorrido riscos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165º, § 8º da Constituição Federal, a:

I- abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II- abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário;

III- abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Autorizada;

IV– realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V- reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos exercícios de 2017 e 2018 não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurada a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

VI- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir receitas e abrir créditos adicionais especiais na Lei de Orçamento de 2019, necessários para a aplicação de recursos específicos de convênios firmados com a União e o Estado, não consignados na presente Lei Orçamentária, até o limite dos recursos vinculados específicos obtidos por transferência.

VII – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 4º- A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido no inciso II do Art. 3º.

Art. 5º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 23 dias do mês de Novembro de 2018.

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora encaminhados a esta Casa Legislativa, na forma estabelecida no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, objetiva a apreciação da proposta orçamentária para o ano de 2019.

Registra-se que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), esta última, recente, e, que foi objeto de análise desta casa.

O Projeto encaminhado abarca todas as ações previstas na LDO, através de projetos/atividades e observa os limites e valores financeiros nela estabelecidos para cada órgão e unidade.

Destaca-se, ainda, que a LOA contempla recursos suficientes para o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de gastos na Saúde (15%), vínculo 040, para a Educação (25%), divididos entre MDE, vínculo 20 e FUNDEB, vínculo 31, bem como recursos vinculados 050 para o Regime Próprio de Previdência Social.

Outrossim, é importante destacar que o orçamento detalha todas as ações de saúde, educação e assistência social a serem cobertas com recursos de convênios com a União e o Estado, cada qual vinculado à sua finalidade.

Diante de todo o exposto e diante da clareza da proposta, espera-se a sua aprovação, por unanimidade.

Atenciosamente,

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal